

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



Hospital Ministro
COSTA CAVALCANTI
Fundação de Saúde
ITAIGUAPY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXX

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente HMCC, ora representados pelo Diretor XXXXXXXXXX e Diretor XXXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXX**, sociedade XXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX, XXXXX, e-mail XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Profissional, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada se obriga a prestar serviços profissionais de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos pertencentes à Divisão de Nutrição, de propriedade da **FUNDAÇÃO**, localizados nas dependências do HMCC, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Edital de Coleta de Preços nº 028/2024.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste, a saber:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Diretrizes do SESMT;
- Anexo IV – Código de Ética;
- Anexo V – Transferência de Dados;
- Anexo VI – Programa de Compliance.

Parágrafo Primeiro: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 028/2024**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Parágrafo Segundo: O Código de Conduta e Ética do HMCC (Anexo IV) está disponível para acesso através do link <https://hmcc.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Codigo-de-Conduta-e-Etica-Internet.pdf>.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a manutenção preventiva dos equipamentos listados no Anexo I, no local de sua instalação. Esta manutenção incluirá a verificação do funcionamento dos equipamentos e seus componentes eletromecânicos, limpeza de condensadores de refrigeração, checagem de termostatos, regulagem de mecanismos, substituição de peças e gás refrigerante (fornecidos pelo contratante) e limpeza de filtros das coifas, a cada 30 dias, com água quente e produtos fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA: A manutenção técnica corretiva que consiste no conserto do equipamento visando a solução do defeito, quando detectadas nas manutenções preventivas ou quando solicitadas pelo cliente.

Parágrafo Único: Não se inclui na manutenção corretiva a realização de reformas, readequações, reinstalações ou mudanças de localização, seja parcial ou total. Esses serviços só serão executados mediante apresentação de proposta de mão de obra e peças, a qual deverá ser previamente aprovada pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** compromete-se a elaborar relatórios detalhados para cada manutenção preventiva e corretiva realizada, registrando todos os serviços executados. Esses relatórios devem especificar a substituição de peças, o uso de materiais de consumo, a data, a quantidade de horas trabalhadas, a identificação do técnico responsável e o prazo de garantia dos serviços e das peças utilizadas. Os relatórios deverão ser arquivados de forma organizada.

CLÁUSULA SEXTA: Na impossibilidade da execução dos serviços no local de instalação dos equipamentos, a despesa com traslado destes, serão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a administração das Ordem de Serviço (O.S), com a obrigatoriedade de preenchimento de histórico de cada O.S no sistema interno a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: As O.S que não forem atendidas dentro do SLA, deverá constar no histórico a justificativa do atraso no atendimento.

Parágrafo Segundo: Nos atendimentos das O.S corretivas, a empresa deverá atualizar o BP (Bem Patrimonial) do equipamento na O.S aberta pelo solicitante, diretamente no sistema interno da **FUNDAÇÃO**, mantendo rastreabilidade das manutenções do equipamento no sistema.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de necessidade de reposição de peças e componentes indicada pela **CONTRATADA**, esta deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos prévios para aprovação da **FUNDAÇÃO**.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Parágrafo Primeiro: É facultada a **FUNDAÇÃO** o direito de adquirir ou não da **CONTRATADA** as peças e componentes dos equipamentos objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Quando as peças e componentes dos equipamentos forem adquiridos pela **FUNDAÇÃO** junto à **CONTRATADA**, o pagamento será realizado mediante ordem de compra. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma garantia de 90 (noventa) dias sobre essas peças e componentes

Parágrafo Terceiro: O pagamento das peças e componentes adquiridos pela **FUNDAÇÃO** junto à **CONTRATADA** será efetuado através do sistema de reembolso mediante apresentação do orçamento prévio aprovado e Nota Fiscal.

DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS

CLÁUSULA NONA: As manutenções preventiva e corretiva serão realizada 03 (três) vezes por semana em dias alternados. Em caso extraordinário, a **CONTRATADA** deverá atender a urgência para manutenção de câmara fria, caso haja paralisação total dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às chamadas de emergência para realizar consertos e substituições de peças e componentes que, a critério da **FUNDAÇÃO**, não possam aguardar a manutenção preventiva ou corretiva. Essas chamadas poderão ocorrer tanto em horário comercial quanto em finais de semana.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso injustificado no atendimento das chamadas de emergência, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por atraso ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** deverá atender os seguintes prazos para atendimento dos chamados:

- a) As chamadas feitas em horário comercial deverão ser atendidas num prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- b) As que forem feitas em caráter de emergência, nos sábados, domingos e feriados e período noturno, o atendimento deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) minutos. O prazo para atendimento será contado a partir da chamada telefônica e/ou whatsapp.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá informar nome e contato para as chamadas de emergência.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: As decisões ou ajustes acordados verbalmente entre as partes deverão ser formalizados por escrito no prazo de 3 (três) dias, conforme disposto na cláusula anterior.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **FUNDAÇÃO** exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer erros, falhas ou omissões, relacionados com tais serviços, desde que não decorram de determinações emanadas da **FUNDAÇÃO** e das quais não tenha discordado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À fiscalização caberá:

- a) Suspender a execução dos serviços, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução;
- b) Inspeccionar os serviços realizados, exigindo, se for o caso, eventuais correções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis técnicos e se responsabilizará pela administração dos serviços, obrigando-se a:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato:

- a) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável para responder pelo funcionamento serviços, devendo este ser de bom nível profissional;
- b) Disponibilizar pessoal com capacidade técnica para atender os serviços objeto deste contrato;
- c) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;
- d) Contratar seguro de responsabilidade civil e de acidente pessoal ou declarar de sua responsabilidade a cobertura total de qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços;
- e) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, portem crachá de identificação, bem como, atender a todas as normas de disciplina e segurança e os procedimentos da **FUNDAÇÃO**, especialmente as Diretrizes de Serviços Terceirizados – Anexo III;
- f) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

- h) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e aprovados pela **FUNDAÇÃO**.
- i) Contratar seguro de responsabilidade civil e de acidente pessoal ou declarar de sua responsabilidade a cobertura total de qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços.
- j) Responder por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seus prepostos à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso.
- k) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente. Juntamente com o faturamento mensal dos serviços, apresentará a **FUNDAÇÃO** comprovante dos recolhimentos de todas as suas obrigações fiscais, sociais e contribuições previdenciárias do mês anterior, relativos ao seu pessoal alocado para a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, além de outras previstas no presente contrato:

- a) Realizar o pagamento das faturas relacionadas ao objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- b) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente instrumento.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, designando funcionário para tal, que fará o registro de eventuais irregularidades verificadas.
- e) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;
- f) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a entrega da mercadoria.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

- a) **Alvará de funcionamento** expedido pelos órgãos competentes, com periodicidade **anual**.
- b) **1 (uma) via da ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinada por Responsável Técnico, com **periodicidade anual**.
- c) **Cópia** dos documentos referente à **saúde e segurança do trabalho**, relacionados no Anexo VI, com periodicidade **anual**.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- d) **Cópia das certidões negativas** federal, estadual e municipal, com periodicidade trimestral.
- e) **Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias**, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, **junto com o faturamento mensal** dos serviços, anexo a nota fiscal.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelos serviços efetivamente prestados de manutenção preventiva e corretiva, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ xxxxx,00** (xxxxxxx), conforme proposta comercial – Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os valores estabelecidos nesta cláusula foram negociados entre as partes e incluem todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, benefícios, e quaisquer outros custos relacionados à prestação dos serviços. Portanto, não serão cobradas despesas adicionais da **FUNDAÇÃO**, de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: No caso de grandes consertos, modificações, readequações ou reformas totais ou parciais, os custos serão cobrados separadamente e somente após aprovação prévia da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 3º dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços executados no mês anterior, acompanhado do respectivo relatório de manutenção preventiva e corretiva, sendo que o fechamento da medição dar-se-á no último dia de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado mensalmente, e a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente, com apresentação antecipada da documentação comprobatória (medição, nota fiscal e faturas correspondente), em prazo hábil para que se dê o pagamento no 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, via depósito bancário em conta a ser informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo glosa na fatura apresentada à **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do efetivo recebimento para justificar a parcela que foi glosada. Transcorrido este prazo e não existindo uma justificativa, a **FUNDAÇÃO** considerará como aceita pela **CONTRATADA** a glosa efetuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A reapresentação de valores glosados, bem como eventuais diferenças resultantes entre os valores das medições dos serviços apresentados por ocasião da cobrança e os respectivos valores definitivos, serão regularizadas no pagamento do mês seguinte e consideradas como tendo sido executadas neste mesmo mês, para todos os efeitos deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quaisquer valores resultantes de penalidades ou quaisquer outros débitos decorrentes dos compromissos assumidos neste Contrato.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato, limitados a um teto máximo de 10% ao ano.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de **16 de novembro de 2024**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATADA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, nos termos da cláusula quarta, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Reincida no descumprimento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato, ou incida em multas cujo montante for superior a 10% (dez por cento) do valor deste contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.
- i) Em caso de quebra de integridade, incluindo, mas não se limitando a fraude, má-fé, conflito de interesses ou qualquer outra conduta que comprometa a confiança e a boa-fé necessárias para a execução deste contrato, a Fundação terá o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo de exigir indenização por danos materiais e morais decorrentes da referida quebra.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **DISTRIBUIDORA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Ocorrendo a violação de qualquer cláusula do presente contrato, fica facultado a parte prejudicada aplicar multa no valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pagos a título de indenização, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato e, ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da aplicação da multa deste *caput*.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 028/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados, sócios e associados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou dar em garantia os serviços deste contrato nem os créditos dele decorrentes sem a prévia e expressa anuência da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

Parágrafo Segundo: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como, agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: É dever da **CONTRATADA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXXXXX de 2023.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX